CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZ DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

------Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: ----------
PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo ----------
VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha----------
----------Carlos Manuel Zambujo Couquinha ----------
----------Luís Miguel Caeiro Tojo. ----------
------Foi considerada justificada a falta do Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão. ----------
------Pelas dezasseis horas e quinze minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: ----------
------I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA ----------
------A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia nove de julho de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.499.475,71 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e um cêntimos). ----------
------A Câmara tomou conhecimento. ----------
------II – APROVAÇÃO DE ATAS ----------
------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ---
------ - A 12.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia doze de junho de dois mil e dezanove; ----------
------ - A 13.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia 26 de junho de dois mil e dezanove. ----------
------III – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM DE MONTE DO TRIGO – ABERTURA DE PROPOSTAS ----------
------Deu entrada dentro do prazo estabelecido e foi aberta a proposta referente ao Concurso para Contrato de de Arrendamento Não Habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo, nomeadamente: ----------
-----Manuel Luís Letras Vermelho, pela importância mensal de € 151,00 (cento e cinquenta e um euros). ----------
------IV – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Portel, no valor de 700,00 € (setecentos euros), para apoio à sua atividade em complemento da sua participação e colaboração na organização e logística da iniciativa "Serões dos Claustros/2019", que decorreu de 7 a 10 de junho de 2019. ----------

------V – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS DE PORTEL ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros de Portel, no valor de 600,00 € (seiscentos euros), para apoio à sua atividade em complemento da sua participação e colaboração na organização e logística da iniciativa "Serões dos Claustros/2019", que decorreu de 7 a 10 de junho de 2019. ----------

------VI - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO ----------

------Foi presente o requerimento da Sra. Mariana de Jesus Advinha Vareta Candeias, solicitando a compra de 2m^2 de terreno para sepultura com caráter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 14 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 15, a sul com a sepultura n.º 13, nascente com a sepultura n.º 22 e poente com a sepultura n.º 6, onde repousam os restos mortais de seu esposo, João Manuel Candeias da Mata, falecido a 22/06/2019. ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m^2 de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Mariana de Jesus Advinha Vareta Candeias. ----------

------VII – CONTRATO DE ARRENDAMENTO, COM PRAZO DA LOJA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL – RESOLUÇÃO DE CONTRATO ----

------Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: ----------

------"A Sra. Manuela do Carmo Encarnação apresentou no dia 27 de junho de 2019, um requerimento solicitando a denúncia do contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, da Loja n.º 3 do Mercado Municipal de Portel, por motivos de mudança de residência. ----------

------Proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a denúncia do contrato celebrado com a Sra. Manuela do Carmo Encarnação em 1 de agosto de 2018." ----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a resolução do contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, da Loja n.º 9 do Mercado Municipal de Portel, firmado em 1 de agosto de 2018 com a Sra. Manuela do Carmo Encarnação, com efeitos à data de 31 de julho de 2019.

------VIII - PROPOSTA DE HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Hasta Pública para Concessão de Cedência de Exploração das Lojas n.ºs 1 (talho), 2 (peixaria), 7 (diversos) e 9 (diversos) do Mercado Municipal de Portel, que terá lugar na reunião de Câmara do dia 7 de agosto de 2019, pelas dezasseis horas, de acordo com o documento que fica anexo à presente ata e dela faz parte integrante. ----------

------IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DE MUSGOS – COURELA DO VALE COENTRINHOS, COURELA DO VALE COENTROS E COURELA DO HOSPITAL", ALQUEVA, REQUERIDA POR INNOLIVO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA. ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"A parte do prédio sobre a qual a requerente, na qualidade de promitente arrendatária, pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) e, parcialmente, pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável. ----------

------Parte do prédio, e parte da área delimitada, não fazem parte do território do concelho de Portel. ----------

------A área em análise, com 203,90 ha, é parte de prédio misto denominado "Herdade de Musgos – Courela do Vale Coentrinhos, Courela do Vale Coentros e Courela do Hospital", União das Freguesias de Amieira e Alqueva, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 219/19910926, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 1, 2, 3 e 4, Secção L, e matriz predial urbana sob o artigo 305, da respetiva freguesia. ----------

------A área em análise abrangida pelas disposições do POAAP integra-se em "Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos" em "Áreas de valorização ambiental e paisagística", em "Áreas agrícolas e áreas florestais" e "Áreas de utilização recreativa e de lazer – Nível 3" (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionada por "Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e, numa pequena porção, Reserva Agrícola Nacional", "Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira" (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). ----------

------De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoríl – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoríl – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão e RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------As "Áreas agrícolas e áreas de florestais", caracterizadas no artigo 29.º do regulamento do POAAP, são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. Este artigo identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse

os 300 m2 e não altere a cércea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cércea. ----------

------Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Deste modo, nas edificações existentes, devidamente legalizadas, são permitidas obras de ampliação quando se pretenda dotar a edificação de cozinha e/ou instalação sanitária, não podendo corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2, nem ao aumento da cércea. A ampliação não pode ocorrer, em relação à albufeira, em terreno mais avançado que a edificação existente. É interdita a rejeição de efluente, para o solo ou para a água, sem tratamento em conformidade com as normas legais aplicáveis. ----------

------Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones, privilegiando a regeneração natural. ----------

------Em conformidade com o previsto nos artigos 30.º e 31.º do regulamento do POAAP, na área em estudo é identificada uma área de utilização recreativa e de lazer, que corresponde a uma área ribeirinha com vocação e potencialidade para a instalação de um conjunto de infraestruturas de apoio às atividades secundárias e à fruição de valores naturais e paisagísticos, sujeita a título de utilização. O titular desse título de utilização deve garantir: acesso viário público regularizado (com área de estacionamento e que possibilite a circulação de veículos de emergência), acesso pedonal público entre a área de estacionamento e o plano de água, instalações sanitárias em construção amovível e ligeira (max. 25 m2), comunicação de emergência, equipamento mobiliário amovível, recolha de lixo e limpeza da área. Pode ainda dispor de um equipamento de apoio, com a área máxima de construção de 80 m2, na forma de construção amovível e ligeira ou mista (estabelecimento de restauração e de bebidas, ...). ----------

------Na "Zona reservada", na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. ----------

------O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica ações de realização interdita na zona de proteção, das quais se salienta: todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e promovam o aumento de material sólido na albufeira; o emprego de pesticidas; a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados, quando comprovado o risco de contaminação da água; a instalação de qualquer tipo de industria; a instalação de explorações pecuárias intensivas. ----------

------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os "Espaços Silvopastorís" como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com

esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. ----------

------Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. ----------

------O anteriormente referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. ----------

------Igualmente, quando aplicável, o anteriormente descrito deve ser articulado com as disposições do regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que interdita todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola dos solos da RAN. As utilizações não agrícolas de áreas da RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, podendo ocorrer quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos aos objetivos definidos neste regime jurídico para a RAN (designadamente: proteção do recurso solo; desenvolvimento sustentável da atividade agrícola; promoção da competitividade dos territórios rurais; assegurar que a atual geração respeita os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores), e não exista alternativa viável fora dos solos da RAN, atendendo às componentes técnica, económica, ambiental e cultural." ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico ao requerente, Innolivo Portugal, Unipessoal, Lda.. ----------

------X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO

DENOMINADO "HERDADE DA PREGUIÇA", AMIEIRA, REQUERIDA POR PREGUIÇA ACTIVA, LDA. ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de rendeira, pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado pelo regime da REN ao longo do perímetro sul e este (Áreas com riscos de erosão) e pelo regime na RAN em pequenas áreas (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------O prédio em referência, denominado "Herdade da Preguiça", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4, secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 520/20060125, com a área de 218,775 ha, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva. A requerente refere que pretende "possível construção de hotel". ----------

------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. ----------

------Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastorís, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área de construção máxima de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc), empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Nos empreendimentos turísticos isolados o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação, sendo a capacidade máxima admitida de 200 camas, com exceção para os parques

de campismo e caravanismo. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos parques de campismo e caravanismo. ----------
------O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. No seu artigo 34.º são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. ----------
------O artigo 14.º do regulamento anteriormente identificado, interdita todas as ações que acelerem a erosão do solo, fomentando a instalação de floresta autóctone, com função predominante de proteção. ----------
------Nas porções de área condicionadas pela REN, o acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo seu regime jurídico _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. ----------
------Nas áreas condicionadas pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, são interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola dos solos da RAN. As utilizações não agrícolas de áreas da RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, podendo ocorrer quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos aos objetivos definidos neste regime jurídico para a RAN (designadamente: proteção do recurso solo; desenvolvimento sustentável da atividade agrícola; promoção da competitividade dos territórios rurais; assegurar que a atual geração respeita os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores), e não exista alternativa viável fora dos solos da RAN, atendendo às componentes técnica, económica, ambiental e cultural. ----------
------Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto–Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto–Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. ------
------Qualquer intenção de execução de edificação deve ser objeto de pedido de informação prévia e/ou de licenciamento, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril), e no determinado no regime jurídico dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)." ----------
------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico ao requerente, Preguiça Activa, Lda.. ----------

------XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DOS GREGOS", AMIEIRA, REQUERIDA POR GURUPI – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, LDA. ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e, numa muito pequena porção de área a norte, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionada a norte pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------O prédio em estudo, denominado "Herdade dos Gregos", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção FF1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 175/19950314, freguesia de Amieira (extinta), propriedade de Gurupi – Sociedade de Administração e Participação, Lda., com a área total de 721,2875 ha. ----------

------O Regulamento do PDM, nos artigos 35.º e 36.º, carateriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvopastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, procurando promover a regeneração do montado de sobro e azinho. As áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas à produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. ----------

------Conforme estabelecido no artigo 14.º do Regulamento do PDM, nas áreas de elevado risco de erosão são interditas todas as ações que acelerem a erosão do solo, devendo ser fomentada a floresta autóctone, com função de proteção. ----------

------Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. ----------

------No extremo norte da área delimitada devem ser observadas as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita usos e ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação escavações e aterros, com exceção para os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais identificados no seu anexo II, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro." ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico ao requerente, Gurupi – Sociedade de Administração e Participação, Lda.. ----------

------XII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DA ESPINHEIRA", AMIEIRA, REQUERIDA POR GURUPI – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, LDA. ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------O prédio em estudo, denominado "Herdade da Espinheira", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 455/20020806, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, propriedade de Gurupi – Sociedade de Administração e Participação, Lda.. A parte do prédio em análise tem a área aproximada de 27,5 ha. ----------

------O Regulamento do PDM, nos artigos 35.º e 36.º, carateriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvopastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, procurando promover a regeneração do montado de sobro e azinho. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da

parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. ----------

------Conforme estabelecido no artigo 12.º do Regulamento do PDM, nas áreas condicionadas por REN, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração da água, acelerem o escoamento superficial e favoreçam a erosão do solo. Deve ser preconizado o uso florestal, com recurso a espécies autóctones em revoluções longas. ----------

------Contudo, o acima descrito, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita usos e ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação escavações e aterros, com exceção para os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais identificados no seu anexo II, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro." ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico ao requerente, Gurupi – Sociedade de Administração e Participação, Lda.. ----------

------XIII – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – BAIRRO DA CRUZ, N.º 65, S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: MARINA FILIPA ZABUMBA BARBEIRO TANGANHO ---------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, na freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. ----------

------Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. ----------

------Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

------Localização do pedido – Perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano. ----------

------Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º). ----------

------Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

------Regulamentos Municipais aplicáveis. ----------

------Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –

Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. ----------

------Apreciação e parecer ----------

------O prédio urbano, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial e na caderneta predial, localiza-se no Bairro da Cruz n.º 65 em S. Bartolomeu do Outeiro, artigo urbano n.º 412, área total de 176,35 m2 e área coberta de 89,50 m2, referente a rés-do-chão, 3 divisões, cozinha, casa de banho, quintal e arrecadação. Na caderneta predial referente ao artigo matricial n.º 412, prédio urbano que se compõe de 5 divisões, um piso, destinado a habitação, com área total do terreno de 176,35 m2 e área bruta de implantação e de construção de 89,50 m2. O prédio foi inscrito na matriz predial urbana em 1974, de acordo com a caderneta predial urbana. ----------

------O prédio urbano insere-se num conjunto edificado constituído por um conjunto de lotes ou parcelas geminadas, ao longo do arruamento, construções de um piso destinadas a habitação, com implantação recuada relativamente ao limite do prédio e fachadas alinhadas. Pela planta do existente apresentada, o edifício é constituído por três divisões para habitação, um quarto, uma sala, cozinha e ainda uma instalação sanitária. No logradouro existe um espaço de arrumos anexo à edificação e ainda uma arrecadação alinhada com o limite tardoz do prédio. ----------

------De acordo com o pedido, pretende o requerente proceder à legalização da construção do edifício existente. Como já referido, o edifico é constituído por uma habitação tipo T1, um piso, e dois espaços para arrumos situados no logradouro, totalizando a área de construção o valor de 89,50 m2. O edifício é de construção do final da década de sessenta, de acordo com o descrito em memória descritiva. O valor total da área construída e existente a legalizar é de 89,50 m2. ----------

------Conformidade com o Plano Director Municipal ----------

------Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis ----------

------Índice de implantação liquido – 0,8 ----------

------Índice de construção liquido – 1,2 ----------

------Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m ----------

------Área do prédio – 176,35 m ----------

------Área total de implantação – 89,50 m2 (índice – 0,50) ----------

------Área total de construção – 89,50 m2 (índice – 0,50) ----------

------Cércea – 3,17 m ----------

------O presente edifício não está submetido ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, pelo facto de os edifícios cujo inicio de construção seja anterior a 22 de agosto de 1997 não estarem abrangidos pela adaptação obrigatória, de modo a assegurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, e por se tratar igualmente de edifício habitacional. ----------

------O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado." ----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, da requerente Marina Filipa Zabumba Barbeiro Tanganho. ----------

------XIV - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª ALTERAÇÃO ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES PARA 2019 ----------

------Foi presente, para aprovação, a 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes para 2019, no valor de 41.708,00 € (quarenta e um mil, setecentos e oito euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: ----------

------"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 10.ª Alteração ao Orçamento e 1.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. ----------

------Esta Alteração Orçamental justifica-se sobretudo pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente com o recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas." ----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 1.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes para 2019, no montante total de 41.708,00€ (quarenta e um mil, setecentos e oito euros). ----------

------XV - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO "COURELA DO CORTE PEREIRO", ALQUEVA, REQUERIDA POR CARLOS MANUEL MÁXIMO CAEIRO ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"O prédio sobre a qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e, numa pequena porção de área, como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN (Áreas com riscos de erosão) (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------O prédio em referência, denominado "Courela do Corte Pereiro", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 46, secção C1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 709/20090513, com a área de 9,395 ha, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva. ----------

------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. ----------

------Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas

destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastorís, na construção, reconstrução e ampliação, salientando-se: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m2. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. ----------

------O artigo 14.º do regulamento anteriormente identificado, interdita todas as ações que acelerem a erosão do solo, designadamente mobilizações do solo segundo a linha de maior declive, preconizando a instalação de floresta com espécies autóctones, com função predominante de proteção do solo. ----------

------O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. ----------

------Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto–Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto–Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira." -----

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente, Carlos Manuel Máximo Caeiro. ----------

------XVI - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO ----------

------Foi presente o requerimento da Sra. Ana Leonor Cavaleiro Lula Passinhas, solicitando a compra de 2m^2 de terreno para sepultura com caráter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 8 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 9, sem confrontações a sul, nascente com a sepultura n.º 16 e sem confrontações a poente, onde repousam os restos mortais de António José Passinhas, falecido a 02/10/2018, seu marido. ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m^2 de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Ana Leonor Cavaleiro Lula Passinhas. ----------

------XVII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DOS PERNES, TAIPINHAS E TABERNEIRAS", AMIEIRA, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DOS PERNES E ANEXAS, LDA. ----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: ----------

------"A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) e, sensivelmente na metade este, pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável. ----------

------A área em análise, com 23,13 ha, é parte de prédio misto denominado "Herdade dos Pernes, Taipinhas e Taberneiras", freguesia de Amieira (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 165/19931222, inscrito, entre outros, na matriz predial rústica sob o artigo 30, Secção G-G1-G2, , da respetiva freguesia. ----------

------A área em análise abrangida pelas disposições do POAAP integra-se em "Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos" em "Áreas agrícolas e áreas florestais" e em "Áreas de valorização ambiental e paisagística" (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada no extremo sul por "Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e "Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira" (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). ----------

------De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoríl – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoríl – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado no extremo sul por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). ----------

------As "Áreas agrícolas e áreas de florestais", caracterizadas no artigo 29.º do regulamento do POAAP, são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. Este artigo identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m2 e não altere a cércea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cércea. ----------

------Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Deste modo, nas edificações existentes, devidamente legalizadas, são permitidas obras de ampliação quando se pretenda dotar a edificação de cozinha e/ou instalação sanitária, não podendo corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2, nem ao aumento da cércea. A ampliação não pode ocorrer, em relação à albufeira, em terreno mais avançado que a edificação existente. É

interdita a rejeição de efluente, para o solo ou para a água, sem tratamento em conformidade com as normas legais aplicáveis. ----------

------Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones, privilegiando a regeneração natural. ----------

------Na "Zona reservada", na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. ----------

------O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica ações de realização interdita na zona de proteção, das quais se salienta: todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e promovam o aumento de material sólido na albufeira; o emprego de pesticidas; a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados, quando comprovado o risco de contaminação da água; a instalação de qualquer tipo de industria; a instalação de explorações pecuárias intensivas. ----------

------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os "Espaços Silvopastorís" como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. ----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastorís, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. ----------

------Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. ----------

------O anteriormente referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis

com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro." ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente, Sociedade Agropecuária dos Pernes e Anexas, Lda..

------XVIII – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PORTEL ----------

------Os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel prestam um inegável contributo à melhoria das condições de trabalho e à qualidade de vida dos seus associados e respetivos agregados familiares. Com efeito, de acordo com os respetivos estatutos (artigo 4º) aquela associação visa não só a solidariedade entre os beneficiários e seus familiares, como a respetiva formação cultural, social e profissional. A Associação "Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel" está devidamente constituída, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1986 no Cartório Notarial de Vila do Bispo, publicitada na III Série do DR n.º 278, fls. 13553, tendo o NIF 507357787. -------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir aos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Portel um subsídio no valor de 23.400 € (vinte e três mil e quatrocentos euros), para apoio na sua atividade, para assegurar a manutenção e qualidade das atividades desenvolvidas pela associação, designadamente os serviços de bar e refeitório que funcionam nas instalações do Município. ----------

------XIX – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS LÚDICOS NA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA ----------

------Foi presente, para apreciação, a proposta de preços a praticar na Praia Fluvial da Amieira, pelo aluguer de equipamentos náuticos lúdicos. ----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os seguintes preços para o aluguer de equipamentos náuticos lúdicos na Praia Fluvial de Amieira: ----------

------Prancha iSUP com leach, remo e colete: ----------

----------30 minutos – 5,00 €; ----------

----------60 minutos – 10,00 €. ----------

------Canoas: ----------

----------30 minutos – 6,00 €; ----------

----------60 minutos – 12,00 €. ----------

------Gaivotas: ----------

----------30 minutos – 10,00 €; ----------

----------60 minutos – 15,00 €. ----------

------XX – CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO – DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO ----------

------Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Élia Cristina Serra Amador, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Carreira de Assistente Técnico e Categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de julho de 2019,

posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única. ----------

------XXI – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, conforme proposta apresentada: ----------

------ - Dulce de Jesus Ganhão Pestana, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar Administrativo; ---

------ - João Paulo Arraiano Castilho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atividade de Audiovisuais. ----------

------XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA ----------

------Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. ----------

------Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.----------

------Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. ----------

O Presidente

(_____)

Aprovada por unanimidade **em** 24/07/2019

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -